

ATA DA 3.345ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Aos treze dias do mês de novembro de 2024, às 9h35, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.345ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Eduardo Tuma, participando os Conselheiros Ricardo Torres, Corregedor, Domingos Dissei e João Antonio, a Secretária Geral Maria Tereza Gomes da Silva, a Subsecretária Geral Roseli de Moraes Chaves, o Secretário de Controle Externo Rafael Valverde Arantes, o Procurador-Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e o Procurador Fernando Henrique Minchillo Conde. Ausente o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, por motivo de saúde. As discussões desta sessão estão integralmente contempladas nas notas taquigráficas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foram postos em discussão a ata da Sessão Ordinária 3.344, bem como os extratos de ata da 58ª Sessão Ordinária Não Presencial, os quais foram aprovados, assinados e encaminhados à publicação.

A Presidência registrou a movimentação de processos em seu Gabinete no mês de outubro de 2024, indicando a entrada de 300 processos, a saída de 265 e 169 julgamentos. Registrou também a movimentação de processos no Gabinete do Conselheiro Ricardo Torres, no mesmo mês, indicando a entrada de 355 processos, a saída de 345 e 223 julgamentos.

ORDEM DO DIA

A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1) TC/002466/1995 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do Acórdão de 09/2/2022 – Secretaria Municipal de Serviços e Obras (atual Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras) e Construtora OAS Ltda. (atual Construtora Coesa S.A.)/Enterpa Ambiental S.A. (atual Qualix Serviços Ambientais S.A.) – TAs 09/1997, 10/1997, 11/1998, 12/1998, 13/1998, 14/1998, 15/1999 e 16/1999, relativos ao Contrato 12/Limpurb/1995, julgado em 19/12/2001 – Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte

de resíduos domiciliares, de varrição, de feiras livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, nas áreas e vias pertencentes às Administrações Regionais (atuais Subprefeituras) Santo Amaro, Campo Limpo e Capela do Socorro – Agrupamento III (Advogados de Coesa: Victor Martins Mendes Baptista OAB/BA 26.345, Isabel Pedreira Lapa Marques OAB/BA 28.922 e outros – peças 62/63) (Advogados de Qualix: Fabio Roberto de Souza Castro OAB/SP 122.441, Marcelo Duarte de Oliveira OAB/SP 137.222 e outros – peça 42) (Advogados de Carlos A. Venturelli: Mouzart Luis Silva Benes OAB/SP 169.294 e Helton Ney Silva Brenes OAB/SP 200.830 – peça 27, pág. 183) (Advogados de Reynaldo E. Barros – peça 27, pág. 170).

Resultado: Por unanimidade, foi conhecido o recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por tempestivo. No mérito, foi reconhecida de "ofício" a incidência da prescrição, para, excepcionalmente, com fundamento no art. 12 da Resolução 10/2023, julgar extinto o processo, uma vez que seu objeto perdeu a materialidade e relevância, pelo decurso do tempo, não se prestando a veicular orientação de cunho pedagógico à atual Gestão, registrando que o apelo não trouxe elementos capazes de afastar as irregularidades apontadas nos pareceres técnicos que fundamentaram a decisão recorrida, e que o Acórdão recorrido não aplicou pena de multa ou de ressarcimento ao Erário, por se tratar de análise formal, nos termos do voto do Relator. Ausentou-se o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo de saúde.

2) TC/002151/2017 – Recursos *ex officio*, da Procuradoria da Fazenda Municipal, da G6 Multisserviços de Locação e Transportes Ltda. EPP e de Luciana de Toledo Temer Lulia interpostos em face da Decisão da Primeira Câmara de 24/2/2021 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e G6 Multisserviços de Locação e Transportes Ltda. EPP – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 46/Smads/2013, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte não eventual com veículos, incluindo motorista, ajudante para caminhão e combustível, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (Advogado da G6: Adriano de Souza Lustosa OAB/SP 442.805, Bruno Barchi Muniz OAB/SP 306.213 e Paulo Victor Barchi Losinkas OAB/SP 306.109 – peça 79) (Advogados de Luciana T. T. Lulia: Rubens Naves OAB/SP 19.379, Belisário dos Santos Júnior OAB/SP 24.726, Mariana Vitória Tiezzi OAB/SP 298.158, Crislayne Moura Leite Lizieiro OAB/SP 445.926 e outra – Rubens Naves, Santos Júnior Advogados – peça 27, pág. 204 e peça 99).

Processo retirado de pauta.

CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

Sem processos para relatar.

CONSELHEIRO CORREGEDOR RICARDO TORRES

1) TC/001853/2004 – Recursos *ex officio*, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Construtora Ubiratan Ltda. interpostos em face da Decisão da Segunda Câmara de 25/8/2021 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Construtora Ubiratan Ltda. – Concorrência C 09/SSO/2003 – Contrato 258/Edif/2003 – Execução de serviços e obras para construção da EMEF Primo Pascoli, na Freguesia do Ó (Advogados da Construtora Ubiratan: Vivian Topal OAB/SP 183.263, Renata Caramello Alencar OAB/SP 268.826 e outros — Lebrão, Topal, Montoro, Simões e Fallet Sociedade de Advogados – peça 29).

Resultado: Por unanimidade, foram conhecidos os recursos *ex officio* e os interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Construtora Ubiratan Ltda. No mérito, foi reconhecida “de ofício” a ocorrência da prescrição, para reformar o Acórdão recorrido e julgar extinto o feito, nos termos do art. 12 da Resolução 10/2023, com relação a terceiros. Foram mantidas as determinações e recomendações destinadas à Administração Pública Municipal, nos termos do voto do Relator. Ausentou-se o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo de saúde.

2) TC/003412/2013 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal e de Thiago Gomes Cardonia interpostos em face do Acórdão de 22/8/2018 – Secretaria Municipal de Cultura/Departamento do Patrimônio Histórico e Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 03/2012/DPH, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada para as unidades do Departamento, está de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (Advogada de Atento: Alessandra Donolato Rasoppi Marassatto OAB/SP 278.631 – peça 20).

Resultado: Por unanimidade, foram conhecidos os recursos interpostos por Thiago Gomes Cardonia e pela Procuradoria da Fazenda Municipal. Foi reconhecida “de ofício” a ocorrência da prescrição, para reformar o Acórdão recorrido e julgar extinto o feito, nos termos do art. 12 da Resolução 10/2023, com relação a terceiros. Por unanimidade, foram mantidas as determinações e recomendações destinadas à Administração Pública Municipal. Foi determinado o encaminhamento do relatório,

voto e do Acórdão à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência, nos termos do voto do Relator. Ausentou-se o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo de saúde.

O Conselheiro Presidente Eduardo Tuma comunicou ao Plenário que devolverá os processos constantes de sua pauta de reinclusão, conclusos para proferir voto de desempate, oportunamente. Da mesma forma, foi deferido pedido dos Conselheiros, para que o prazo para devolver os processos da pauta de reinclusão fosse adiado, nos termos do art. 172, inciso III, combinado com o art. 182, ambos do Regimento Interno desta Corte.

Por derradeiro, o Presidente convocou os Senhores Conselheiros para a realização das Sessões de Primeira e de Segunda Câmaras, da Sessão Ordinária 3.346, todas para o próximo dia 27 de novembro de 2024, a partir das 9h30.

Por meio da publicação desta ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do art. 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no art. 118 do mesmo diploma legal.

Nada mais havendo a tratar, às 9h50, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Maria Tereza Gomes da Silva, Secretária Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador-Chefe da Fazenda. São Paulo, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente;
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro;
JOÃO ANTONIO – Conselheiro;
RICARDO TORRES – Corregedor;
CARLOS JOSÉ GALVÃO – Procurador-Chefe da Fazenda

CSM/lsr/smv/mfl/hc/cv/gc